

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. RODOVALHO)

Dispõe sobre a publicação das informações
contábeis das empresas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo dispor sobre a publicação de demonstrativos contábeis e financeiros de encerramento de exercício financeiro das empresas públicas, controladas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Lei empresa pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas respectivas instâncias políticas de governo.

Parágrafo único. Enquadra-se na categoria a que se refere o *caput* deste artigo a empresa pública criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo é levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas societárias admitidas no Direito.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – às empresas públicas de economia mista, com controle acionário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham ações negociadas em bolsa ou em cujo capital haja a participação de terceiros, pessoa física ou jurídica, residentes ou domiciliados no País ou no Exterior.

II - às instituições financeiras oficiais, organizadas sob a forma de empresa pública ou de economia mista, controladas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 4º As demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas de que trata o art. 2º serão publicadas nos órgãos de imprensa de grande circulação nacional de forma resumida, comparativamente com os

dados do exercício financeiro anterior, desde que sejam divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - balanço patrimonial condensado apresentando, no mínimo, os valores relativos aos seguintes grupos de contas:

- a. Ativo Circulante;
- b. Ativo Realizável a Longo Prazo;
- c. Ativo Permanente subdividido em Investimentos, Imobilizado e Diferido;
- d. Passivo Circulante;
- e. Ativo Exigível a Longo Prazo;
- f. Resultados de Exercícios Futuros;
- g. Patrimônio Líquido: Capital Social, Reservas de Capital, de Reavaliação, de Lucros e Lucros ou Prejuízos Acumulados;

II - demonstração condensada do resultado do exercício, contemplando, no mínimo:

- a. Vendas ou Receitas Líquidas de bens ou serviços;
- b. Lucro Bruto;
- c. Despesas Operacionais;
- d. Resultado de Equivalência Patrimonial;
- e. Lucro ou Prejuízo Operacional;
- f. Resultados Não Operacionais;
- g. Provisão para o Imposto sobre a Renda;
- h. Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício;

III – Notas Explicativas resumidas, contendo, no mínimo:

- a. Transcrição de eventual ressalvas ou destaques apresentados no Parecer de responsabilidade de Auditor Independente;
- b. outras informações não constantes dos demonstrativos a que se referem os incisos I e II deste artigo que sejam relevantes para conhecimento da higidez econômica e financeira da empresa.

Parágrafo único. A publicação das demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas a que se refere o *caput* nos órgãos oficiais de imprensa, respectivamente, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios serão acompanhadas de notas explicativas mais detalhadas, em observância ao princípio da transparência dos atos de gestão dos responsáveis pela condução destas empresas.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos oferecendo ao exame de nossos Pares na Câmara dos Deputados o presente projeto de lei com objetivo de regulamentar a publicação das demonstrações financeiras das empresas públicas, entidades com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas respectivas instâncias políticas de governo.

Estas empresas públicas, diferentemente das sociedades de economia mista, que atuam em ambiente de extrema concorrência com outras empresas privadas, muitas vezes com atuação até mesmo em outros Países, são criadas pelo Poder Público, por meio de uma lei específica para a exploração de uma atividade que o Governo é levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, sempre com a preocupação com a eficiência, a flexibilidade de gestão, colocando em segundo ponto a preocupação com os resultados financeiros, como ocorre nos casos dos empreendimentos privados.

Em face disto, consideramos que tais empresas públicas, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, devem zelar sempre pela economicidade de suas ações gerenciais, cuidando para que seus recursos próprios ou transferidos pelos respectivos tesouros sejam preferencialmente aplicados nas suas atividades finalísticas.

É com esta preocupação que estamos apresentando a presente proposição, tendo como objetivo reduzir os custos de publicação das demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas órgãos de imprensa de grande circulação nacional, fazendo publicar apenas as informações absolutamente indispensáveis ao conhecimento do grande público sobre os atos de gestão dos responsáveis pela administração destas empresas.

Salientamos que o formato resumido estabelecido para a publicação das demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas aqui tratadas nos órgãos de imprensa de grande circulação nacional não se aplica à publicação de tais documentos na imprensa oficial, respectivamente na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, devendo eles serem mais detalhados, até mesmo para facilitar a ação fiscalizadora dos entes responsáveis pelo seu exame.

Diante do exposto, estamos convictos do apoio de nossos Colegas à nossa proposição nesta Casa, na expectativa de que a matéria aqui tratada será ainda aperfeiçoada nas comissões temáticas por onde tramitará.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RODOVALHO